



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

REPETIÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa 90036/2026

(Processo Administrativo Nº 093/2026)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, §1º DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 E DEMAIS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Delfim Moreira, nº62, Centro, inscrita no CNPJ sob n.18.243.287/0001-46, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Débora Carla Figueiredo, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei 14.133/2021 e, através da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Licitações e Contratos e Comissão Permanente de Licitações, **torna público que, por não acudirem interessados na sessão que se fez realizar no dia 22/07/2026, fará a repetição da abertura da sessão pública, da Chamada Pública 001/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026.

DEFINIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A chamada pública para atender ao Parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto.

Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante no presente edital.

A Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em seu artigo 25, determina que *“Os contratos referentes aos processos de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis”*.

Por sua vez, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 189, determina que:

“Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

Portanto, as regras que regulamentam os contratos administrativos se aplicam também aos contratos de compra oriundos da chamada pública.

Aos agricultores familiares, bem como a suas organizações produtivas que não dispõem dos meios e conhecimentos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural – como a EMATER, por exemplo), sindicato ou uma entidade parceira para viabilizar apoio para a participação.

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de até o dia: **12/08/2026, às 09 horas.**

A sessão pública para julgamento das propostas e análises dos documentos será realizada no dia **12/08/2026, às 09h30min.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Conforme art.14, §1º da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais Resoluções do FNDE Relativas ao PNAE, para Compor a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

1.1. Dos preços de referência (preços de aquisição¹)

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.100	KG	Abóbora Cabotiá – separados por tamanho uniforme, casca firme, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, podridão seca, murchas, por pragas ou doenças)	R\$ 6,39	R\$ 7.029,00
02	700	KG	Abobrinha Tipo Italiana – tamanho aproximado de 15 a 25 cm, sem defeitos graves danos profundos.	R\$ 6,77	R\$ 4.739,00
03	700	KG	Abobrinha Menina – tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante, livre de apodrecimentos ou parasitas.	R\$ 7,72	R\$ 5.404,00
04	1.100	UN	Acelga – pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, sem a presença de pendão, larvas e/ou quaisquer outros parasitas.	R\$ 8,80	R\$ 9.680,00
05	2500	UN	Alface Crespa ou Lisa - pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, sem a presença de pendão, larvas e/ou quaisquer outros parasitas.	R\$ 4,52	R\$ 11.300,00
06	3.500	KG	Banana Prata - De 1ª qualidade em pencas com maturação de 60 a 70%. Tamanho uniforme, sem aspecto de podre e amassada. Frescos, sem podridão e amassaduras.	R\$ 9,20	R\$ 32.200,00
07	800	KG	Beterraba – primeira qualidade, tamanho uniforme, sem podridão.	R\$ 8,25	R\$ 6.600,00
08	1100	UN	Brócolis – tamanho médio, botões íntegros e verdes, sem partes amareladas e estragadas. Grau de desenvolvimento apropriado para	R\$ 9,25	R\$ 10.175,00

¹ *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

			consumo.		
09	800	KG	Cenoura – tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecidos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 8,15	R\$ 6.520,00
10	800	MAÇO	Cheiro Verde – (cebolinha e salsinha) – maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas.	R\$ 4,53	R\$ 3.624,00
11	700	KG	Chuchu – tamanho médio, coloração verde claro e escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas.	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
12	900	UN	Couve Flor – tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 10,75	R\$ 9.675,00
13	1300	PCT	Couve – hortaliça fresca, de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Picada e embaladas em saco plástico transparente com 300g.	R\$ 4,70	R\$ 6.110,00
14	2000	KG	Feijão Cariquinha – novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou cor.	R\$ 13,68	R\$ 27.360,00
15	3000	KG	Filé de Tilápia – sendo 100% de carne de tilápia. O filé de peixe deverá ser isento de espinhas - não poderá conter espinhas devido ao consumo por bebês e crianças. O filé deverá ser congelado fresco e mantido em refrigeração a temperatura de -18°C até o momento da entrega, carne com aspecto próprio, sem amolecimento ou pegajosidade, cor característica da espécie, sem	R\$ 63,23	R\$ 189.690,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

			manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, livre de parasitas e substâncias que possam alterá-la, deve conter registro de inspeção sanitária.		
16	600	KG	Inhame – produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, opícos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	R\$ 8,24	R\$ 4.944,00
17	1700	KG	Laranja Pera – tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	R\$ 5,87	R\$ 9.979,00
18	250	KG	Limão Taiti – tamanho pequeno a médio, casca de coloração verde, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas.	R\$ 7,30	R\$ 1.825,00
19	1300	KG	Mamão Formosa – Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	R\$ 12,53	R\$ 16.289,00
20	1400	PCT	Mandioca – graúda, de primeira qualidade, fresca, pct de 2kg.	R\$ 8,79	R\$ 12.306,00
21	700	KG	Mandioquinha Salsa – tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 18,70	R\$ 13.090,00
22	4000	KG	Melancia Redonda – separada por lotes homogêneos, categoria extra, graúda, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

23	3000	KG	Pão de queijo – congelado, Ingredientes: Polvilho, água, ovos, óleo e/ou outra gordura, queijo (mussarela e/ou parmesão), leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza, aromas artificiais. Será tolerado o uso de aditivos desde que: seja indispensável à adequada tecnologia de fabricação, seja empregado na quantidade estritamente necessária à obtenção do efeito desejado, respeitado o limite máximo que vier a ser fixado. Os pães devem ser modelados e uniformes com peso de 25g, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. O tempo máximo para descongelamento e descanso dos pães de queijo não deve ser maior que 1 hora. Peso da embalagem: entre 1 a 4 Kg.	R\$ 24,10	R\$ 72.300,00
24	900	KG	Pepino Caipira – liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Sem partes amolecidas, brocadas ou com manchas amarelas.	R\$ 6,90	R\$ 6.210,00
25	300	KG	Queijo tipo mussarela – queijo de massa filada, semicozida, obtido pela fermentação láctica do leite integral pasteurizado, coagulado por meio de coalho e/ou enzimas específicas, seguido de filagem e moldagem da massa. Apresenta textura elástica, firme e homogênea, cor branco-amarelada uniforme, sabor e odor suaves e característicos, livre de fermentações indesejáveis, bolores, rachaduras ou exsudação excessiva de gordura. Deve atender ao regulamento técnico de identidade e qualidade (rtiq) do queijo mussarela – in nº 68/2006 do mapa, e às boas práticas de fabricação (bpf). Apresentação e embalagem: peso líquido: barras de aproximadamente 1 kg (podendo variar	R\$ 47,26	R\$ 14.178,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

			conforme a necessidade do cardápio). Embalagem: filme plástico atóxico, selado a vácuo, transparente e resistente à umidade. Cada unidade deve conter rótulo com: denominação do produto; lista de ingredientes; peso líquido; data de fabricação e validade; nome e cnpj/dap/caf do produtor; registro do serviço de inspeção (sim, sie ou sif). Validade mínima: 60 dias após fabricação.		
26	1500	KG	Repolho – tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	R\$ 5,75	R\$ 8.625,00
27	450	KG	Tijolinhos de Rapadura – peso uniforme, variando de 20 a 35g, formato quadrangular ou retangular, dimensão 4x2x2, 5cm. Embalados por unidades em pacotes de 1kg.	R\$ 58,47	R\$ 26.311,50
28	450	KG	Tijolinhos de doce de leite – peso uniforme, variando de 20 a 35g, formato quadrangular ou retangular, dimensão 4x2x2, 5cm. Deve apresentar cor marromclara uniforme, sabor característico de leite caramelizado e textura macia, sem presença de cristais de açúcar, queimaduras ou rachaduras. Embalados por unidades em pacotes de 1kg.	R\$ 54,09	R\$ 24.340,50
29	2500	KG	Tomate – tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos. Grau de amadurecimento para consumo.	R\$ 14,45	R\$ 36.125,00

1.1.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- a) Isentos de substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

e) Isentos de odor e sabor estranhos; e

f) Isentos de enfermidades.

1.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 605.059,00 (Seiscentos e cinco mil e cinquenta e nove Reais).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Fichas: 536 e 587

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.365.0251.2710.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - MANUTENÇÃO MERENDA Categ. Econ.: 3.3.90.30.00

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

2.3. A EEx optou por adquirir as refeições no modelo centralizado.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **22/07/2026 até às 09 horas do dia 12/08/2026**, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura do Município, localizado na Rua Delfim Moreira nº 62, Centro, Município de Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000, no horário de funcionamento das 08h às 11h e de 12h30 às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado, no mesmo período indicado no subitem anterior, para o endereço eletrônico (e-mail): licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br indicando no campo “assunto” a **Chamada Pública 001/2026**, devendo solicitar o protocolo de confirmação do recebimento.

3.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com **CAF Pessoa Física**, inscritos no **CAF Pessoa Jurídica**, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

Legenda:

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3.3. DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda deverá constar no envelope 01, conforme anexo a este edital que seguem os modelos disponíveis na Resolução FNDE 04/2026.

4. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

4.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, **emitido nos últimos sessenta dias**;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, **emitido nos últimos sessenta dias;**

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos sessenta dias;**

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nºCAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

4.1.4. Dos Empreendimentos Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nºCAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

4.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

5. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 5.2.1.** grupo de projetos de fornecedores locais;
- 5.2.2.** grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 5.2.3.** grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 5.2.4.** grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 5.2.5.** grupo de projetos de fornecedores do País

5.3. Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

- 5.3.1. fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- 5.3.2. grupo informal local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

5.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

5.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

5.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 5.2.

5.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 5.6.1 observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios previstos no 5.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5.10. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

5.10.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.10.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.10.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras deverão ser apresentadas conforme item 18 do Projeto Básico.

6.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

6.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

6.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

6.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a **apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento**, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

6.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima **para item processado a ser comercializado**, podendo contar no contrato essa possibilidade.

6.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o **Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan**, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3d5c748c7a499.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

7. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

7.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, **desde que:**

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

7.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas **conforme especificado nos itens 12 e 13 do Projeto Básico:**

7.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

7.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

7.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

7.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

7.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

7.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

7.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

7.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

7.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

7.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

7.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.15. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

7.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

7.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.20. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

8. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

8.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

8.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

8.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Rua Delfim Moreira, 62, Centro, Carmo do Rio Claro, ou através do sítio do Município na internet: <https://www.carmodorioclaro.mg.gov.br/portal/editais/1>

9.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

9.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <https://www.carmodorioclaro.mg.gov.br/portal/editais/1>, para visualização e cópias.

9.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

9.10. Para maiores informações sobre a Chamada Pública, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2026

comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, ou pelo e-mail licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br.

9.11. Todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL E DELE FAZEM PARTE:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de projeto de venda – Fornecedor Individual;

Anexo III – Modelo de projeto de venda – Grupos Formais;

Anexo IV – Modelo de projeto de venda – Grupos Informais

Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria – Grupos Formais;

Anexo VI – Modelo de Declaração de produção própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

Anexo VII – Modelo de Declaração Responsabilidade do Controle de limite de CAF;

Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento; e

Anexo IX – Minuta do Contrato

Carmo do Rio Claro, 22 de julho de 2026.

Adriano dos Reis Silva

Agente de Contratação

Portaria 029/2024